



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 30/2011

PUBLICADO NO D.O.M. Nº _____ DE _____

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIDORES, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E ATIVOS, E DE SERVIÇOS DE REDE CORPORATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E OPENLEGIS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da cédula de identidade n.º 7130-D CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **OPENLEGIS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua 12 de Outubro, Higienópolis, São Paulo inscrita no C.N.P.J, sob o n.º. 09.652.201/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **IRENE BIAGIONI DE FAZIO**, brasileira, casada no regime da comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.879.468-39, portadora da cédula de Identidade nº 18.557.516-X-SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 048/2011/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2011**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, de implantação da infra-estrutura de servidores, configuração de sistemas e ativos, e de serviços de rede corporativa para a CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, que constitui parte integrante do presente contrato e ao qual se encontra indissolúvelmente vinculado, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços de implantação, configuração, migração dos sistemas corporativos e transferência de tecnologia, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ 153.400,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais) e, pelos serviços de manutenção e suporte contemplando, inclusive, eventuais ajustes e melhorias da solução, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), fixos e irrevogáveis, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA do faturamento devidamente atestado pela Divisão de Informática da Câmara Municipal do Recife.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela a CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato, **será de 25 (vinte e cinco) dias corridos**, para implantação da infraestrutura de servidores, configuração de sistemas e ativos, e de serviços de rede corporativa para a CONTRATANTE, contados a partir da data de assinatura do contrato e, de 12 (doze) meses para manutenção/suporte após implantação dos serviços, contados a partir da data de conclusão da instalação da solução e do seu pleno funcionamento, atestado pela Divisão de Informática.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.2.001.4.4.90.51, mediante nota de empenho nº 2011.00366, referente à implantação da infraestrutura, emitida em 12/12/2011, para o presente exercício; e no que se refere à manutenção/suporte pelo período de 12 (doze) meses, será suprida com recursos do orçamento relativo ao exercício de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas no ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, previstas para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no edital e nos anexos, conforme autorização e orientação da Divisão de Informática da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no projeto básico do edital:

Contrato infraestrutura de rede OPENLEGIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços objetos deste Contrato será implantada na sala da Divisão de Informática, no edifício-sede da CONTRATANTE, localizada a Rua Princesa Isabel, 410 - Bairro da Boa Vista - Recife -PE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela Divisão de Informática da CONTRATANTE, que deverá após conferir e aprovar atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2011 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjucação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 26 de dezembro de 2011.

JURANDIR PEREIRA LIBERAL
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

IRENE BIAGIONI DE FAZIO
OPENLEGIS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº 864.804.304-25

2.
CPF/MF nº 289.405.508-03

PSSS